

® Artel Serviços Administração de Iméveis e Condomínios Ltda.

DDC Serviços Administrativos Ltda.

Dalla Déa Contábil Ltda.

CRC/SP 2SP 016.805/0-2

ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

U BOLT INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI

Pelo presente Instrumento.

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SANCHEZ, brasileiro, solteiro, nascido em 29/05/1987, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 26.612.303-X SSP/SP, e do CPF nº. 345.753.078-58, residente e domiciliado na Avenida Paes de Barros, nº. 1667, apto. 135, no bairro da Mooca, CEP: 03115-001, nesta Capital do Estado de São Paulo, constitui neste ato uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial será U BOLT INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI

PARÁGRAFO ÚNICO

O titular declara neste ato que não participa de nenhuma outra EIRELI.

CLÁUSULA 2ª DA SEDE EMPRESARIAL

A sede empresarial está estabelecida na Rua Oratório, nº. 3.879, no bairro do Parque Novo Oratório, Município Santo André, Estado de São Paulo, CEP:09260-510, podendo, a critério do titular, estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em todo território nacional.

CLÁUSULA 3º DO OBJETO SOCIAL

A empresa têm por objetivo a Indústria metalúrgica e o Comércio no ramo de peças e acessórios para o sistema de suspensão de veículos como caminhões e carretas.

Tho



® Artel Serviços Administração de Imóveis e Condomínios Ltda.

DDC Serviços Administrativos Ltda.

Dalla Déa Contábil Ltda.

CRC/SP 2SP 016.805/0-2

CLÁUSULA 4º

O Capital da empresa é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), representados por 73.000 (setenta e três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e é nesta data totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e fica distribuído da seguinte forma:

Nome do Titular	Nº de Quotas	(%)	Valor em R\$
Luiz Fernando Oliveira Sanchez	73.000	100,00	73.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

<u>CLÁUSULA 5ª</u> DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

O titular administrará a empresa isoladamente e a ele caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo da empresa, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos.

CLÁUSULA 7º DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O titular poderá efetuar uma retirada mensal a título de Pró-Labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO VALOR DE PRÓ-LABORE OU DIVIDENDOS

Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da empresa e os resultados apurados pela mesma.

Mon



® Artel Serviços Administração de Iméveis e Condomínios Ltda.

DDC Serviços Administrativos Ltda.

Dalla Déa Contábil Ltda.

CRC/SP 2SP 016.805/0-2

CLÁUSULA 8º DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A empresa poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

CLÁUSULA 9² DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU SUCESSÃO DO TITULAR

No caso de falecimento da titular, a empresa continuará com a admissão do(s) herdeiro(s) do titular falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito.

Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na empresa, os haveres do titular falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a serem fixadas entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA INCAPACIDADE DO TITULAR

Se o titular for considerado incapaz poderá permanecer na empresa, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO DA SUCESSÃO DO TITULAR

A sucessão da titularidade da EIRELI dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

CLÁUSULA 10^a DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Santo Andre, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Ston



® Artel Serviços Administração de Iméveis e Condomínios Ltda.

DDC Serviços Administrativos Ltda.

Dalla Déa Contábil Ltda.

CRC/SP 2SP 016.805/0-2

CLÁUSULA 11^a DO NÃO IMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

E, por estar de acordo com tudo o que neste Instrumento Particular foi lavrado, obriga-se o titular a cumprir o presente assinando-o em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Santo Andre, 25 de Abril de 2.014.

Luis Formanda Oliveira Caraka

Luiz Fernando Oliveira Sanchez

